



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° _____, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI 5.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 7º, da Lei Municipal n.º 5.640, de 21 de dezembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Associação Desportiva Ateneu – ADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 20.040.431/0001-99 e, por meio deste, assumir encargos financeiros e contratar ou executar a realização de projetos, obras e serviços, até o limite global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único. Fica reconhecido, para a referida parceria, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/14.”

Art. 2º – O art. 8º, da Lei Municipal n.º 5.640, de 21 de dezembro de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A parceria de que trata o artigo anterior terá por objeto a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio João Rebello, situado no bairro São José, neste município.

Parágrafo Único. Respeitados o limite financeiro e a finalidade estabelecida, o Município poderá realizar obras e serviços direta ou indiretamente, utilizar materiais, veículos, equipamentos e pessoal, próprio ou contratado.”

Art. 3º – A Lei Municipal n.º 5.640, de 21 de dezembro de 2.023, passa a vigorar acrescida dos artigos 9º a 14, com a seguinte redação:

“Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no Orçamento Corrente em 2024, conforme especificado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.17 – Secretaria Municipal de Esporte e Juventude			
Subunidade Orçamentária	02.17.02 – Diretoria de Esportes e Lazer			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
<i>Melhoria das Instalações do Estádio João Rebello</i>	<i>02.17.02-27.812.0083.1171</i>	<i>449051</i>	<i>400.000,00</i>	<i>2500</i>
Total			400.000,00	

....
Art. 10 – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais que se refere o artigo anterior, desta Lei, utiliza-se como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964.

....
Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação, especificada no artigo 9º, desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.629, de 15 Dezembro de 2023.

....
Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5570, de 23 de junho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, a ação Melhoria das Instalações do Estádio João Rebello, com seus respectivos valores.

....
Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

....
Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de março de 2024.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 11 de março de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2024

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI 5.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023”**.

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar a realização de reformas e melhorias nas instalações do Estádio João Rebello, com objetivo de permitir que o município de Montes Claros tenha um novo campo de futebol que atenda todas as exigências da Federação Mineira de Futebol, promovendo o crescente desenvolvimento do esporte em nossa cidade.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que as metas pretendidas somente podem ser atingidas por uma entidade específica, ou seja, a Associação Desportiva Ateneu – ADA.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros